



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE

LEI N.º 185/2001 - PMO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FAZER CONTRATAÇÃO DE
EMPREGADOS POR TEMPO
DETERMINADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Com fundamento no inciso IX, art. 37, da Constituição Federal, na Lei n.º 9.962, de 22 de fevereiro de 2000, e no inciso VIII, do art. 86, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer contratação de empregados, por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei, visando atender às necessidades de excepcional interesse público.

Art. 2º - Considera-se excepcional interesse público, para os efeitos desta Lei:

- I - Situações de calamidade pública;
- II - Surto endêmicos;
- III - Ausência, no quadro efetivo, de profissionais das áreas de saúde e educação, que impedem o pleno funcionamento do posto de saúde e das escolas municipais; e
- IV - Ausência, no quadro efetivo, de servidores que executem:
 - a) Limpeza pública; e
 - b) Serviços de natureza técnica, administrativa e auxiliares gerais, que impedem o pleno funcionamento de todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.

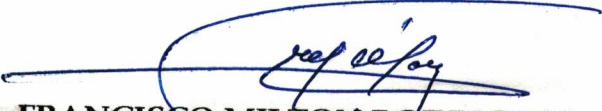
Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei, serão regidas pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações pertinentes.

Parágrafo 1º - As contratações deverão ser efetivadas através de Contrato Administrativo e seu prazo de duração vigorará até a data de nomeação dos novos servidores públicos municipais que irão integrar o quadro efetivo, e que forem aprovados em concurso público de provas e/ou provas e títulos, ou quando da cessação de qualquer das situações de que trata o art. 2º desta Lei.

Parágrafo 2º - O recrutamento será feito através de processo seletivo simplificado, observando-se os critérios de remuneração, de escolaridade e de experiência necessárias ao desempenho de cada função, que serão definidas no Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Oiapoque - AP, 12 de fevereiro de 2001


FRANCISCO MILTON RODRIGUES